

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI N° 2.915-B, DE 2004**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título II "Do Sistema Único de Saúde" da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII "Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato", e dos arts. 19J e 19L:

**" CAPÍTULO VII**  
**DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE**  
**O TRABALHO DE PARTO, PARTO E**  
**PÓS-PARTO IMEDIATO**

Art. 19J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser

elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 19L. O descumprimento do disposto no art. 19J e em seu regulamento constitui crime de responsabilidade e sujeita o infrator diretamente responsável às penalidades previstas na legislação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2005.

Relator